

TERMO DE COMPROMISSO

Processo Administrativo de Rito Sumário CVM nº SP97/0250 (1)

(extrato publicado no Diário Oficial da União de 10/05/1999 – Seção III – pág. 9)

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada simplesmente CVM, neste ato representada pelo seu Presidente, FRANCISCO DA COSTA E SILVA; **NOVAÇÃO S/A CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede na Avenida Paulista nº 1.294, 4º andar, São Paulo - SP, neste ato representada por seus diretores Renata Rizkallah e Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro; e **RENATA RIZKALLAH**, brasileira, profissional de mercado, inscrita no CPF/MF sob o nº 64.993.528-45, domiciliada na Avenida Paulista, 1.294, 4º andar, São Paulo - SP, doravante denominados simplesmente **COMPROMITENTES**, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo de Rito Sumário CVM nº SP97/0250, aprovada pelo Colegiado da CVM em sessão realizada em 03/12/1998, resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, com fulcro no § 5º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, com redação dada pela Lei nº 9.457/97, consoante as cláusulas e condições seguintes:

1. A primeira COMPROMITENTE declara neste ato: a) haver cessado a utilização do formulário "pré-boleto", para efeito do controle de ordens de operações, passando a utilizar controle informatizado, conforme estabelecido em suas Regras e Parâmetros de Atuação; b) haver adequado as fichas cadastrais de seus clientes, consideradas incompletas pela CVM, às regras contidas na Instrução CVM nº 220/94, tendo feito a necessária atualização dos seus dados; e c) haver adequado os procedimentos de liquidação de operações para efeitos do cumprimento do disposto na mesma Instrução.

2. As COMPROMITENTES assumem as seguintes obrigações :

2.1. enviar À Gerência de Análises de Negócios da CVM, na cidade de São Paulo, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente Termo de Compromisso, relatório circunstanciado firmado por Auditoria Externa, atestando a observância dos procedimentos operacionais da primeira COMPROMITENTE em atendimento ao disposto na Instrução CVM nº 220/94, nomeadamente no que se refere ao cumprimento do disposto nos seus artigos 3º, 6º e 10, conforme mencionado na Cláusula Primeira deste Termo de Compromisso. Este relatório integrará o presente Termo de Compromisso na forma de Anexo; e

2.2 no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do presente Termo de Compromisso, ministrar treinamento ao seu pessoal responsável pelas operações, de modo a assegurar o amplo conhecimento e observância, pelos referidos funcionários, das Regras e Parâmetros de Atuação e demais normas e procedimentos contidos na Instrução CVM nº 220/94 e nos regulamentos operacionais das bolsas de valores.

3. O Processo de Rito Sumário CVM nº SP97/0250 ficará suspenso até 15/09/1999, respondendo as COMPROMITENTES pela fiel observância das cláusulas e condições aqui ajustadas, que poderão ser objeto de verificação periódica por parte da CVM.

4. Ao término do prazo fixado na cláusula anterior, tendo sido constatado pela Gerência de Análise de Negócios da CVM o estrito cumprimento, pelas COMPROMITENTES, das cláusulas e condições ajustadas no presente Termo de Compromisso, o Processo Administrativo CVM nº SP97/0250 será definitivamente arquivado.

5. Constatada a inobservância das obrigações aqui assumidas, as COMPROMITENTES incorrerão no disposto no § 7º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, sem prejuízo da continuidade do processo administrativo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Compromisso, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1999.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

FRANCISCO DA COSTA E SILVA

PRESIDENTE

NOVAÇÃO S/A CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO

DIRETOR

NOVAÇÃO S/A CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS

RENATA RIZKALLAH

DIRETORA

RENATA RIZKALLAH